



Gotadágua

Informativo do Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia

Ano XXXIII – Especial Pautas SAAE's 2019

CAMPANHA SALARIAL 2019

PARCERIA
PÚBLICO-PRIVADA
É PRIVATIZAÇÃO
DISFARÇADA

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS (AS) TRABALHADORES (AS) DOS SAAE's

Neste mês, nas diversas autarquias, serão realizadas assembleias para discussão e aprovação das pautas de reivindicações dos (das) trabalhadores (as). É o começo da Campanha Salarial 2019 nos Saae's. Não será fácil. Entra ano, sai ano, enfrentamos enormes dificuldades, desde o diálogo precário até negativas para avançar nas negociações. Não bastasse isso, entramos no primeiro ano de um governo federal de direita e que elegeu a classe trabalhadora como sua inimiga, prometendo ampliar a reforma trabalhista e cortar ainda mais direitos, além de fazer a reforma da previdência para dificultar o acesso do (da) trabalhador (a) à aposentadoria. No plano interno, vamos continuar a busca por reposição salarial, ganho real de salário, revisão do plano de cargos e promoções, melhores condições de trabalho e de segurança, ampliação dos benefícios e manutenção das conquistas históricas. Confira neste boletim as datas e horários das assembleias no seu local de trabalho, participe e leve sua sugestão. Vamos juntos fazer a luta valer a pena!

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – O SAAE reajustará os salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) em 01/05/2019 em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE verificado no período de maio/2018 a abril/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SAAE se obriga a reajustar os salários de todos os seus servidores em 5% (cinco por cento), a título de ganho real.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL – Fica assegurado aos servidores do SAAE, o piso salarial praticado em maio/18, acrescidos pelos índices de correção dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam assegurados os salários mínimos profissionais conforme Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – O SAAE pagará aos seus servidores, ao completarem cinco anos de efetivo exercício o adicional de 5% (cinco por cento) por tempo de serviço, além de 1% (um por cento) ao ano, a partir do sexto ano de serviço público efetivamente prestado

ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais observando o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) incidente exclusivamente sob o vencimento, ainda que investido o servidor em função gratificada ou cargo em comissão.

CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO POR INCENTIVO À PRODUTIVIDADE – O SAAE se compromete a gratificar seus servidores em julho e agosto de 2020.

CLÁUSULA QUINTA- HORAS EXTRAS – O SAAE remunerará os serviços extraordinários sempre de forma superior ao valor pago pela hora normal, em 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, aos sábados, domingos e feriados, exceto para os servidores que laboram por turno de revezamento.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS/ESPECIFICAÇÃO NO RECIBO – As horas extras deverão ser especificadas nos recibos, avisos de pagamentos ou contracheques no concernente ao número, valor e o mês em que foram prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA – O SAAE se compromete a conceder 13 (treze) tickets a mais na época da páscoa, nas festividades juninas e natalinas, totalizando 39 (trinta e nove) tickets ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão dos tickets a mais será feita a título de substituição das cestas básicas festivas, sem natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA- ADIANTAMENTO DE FÉRIAS – O SAAE concederá, a título de empréstimo, adiantamento da remuneração mensal para cada servidor que entrar em gozo de férias que será descontado em 10 (dez) parcelas de 1/10 (um décimo) sem correção, a partir de maio/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No retorno das férias o servidor receberá a remuneração normal do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A remuneração a que se refere o caput desta Cláusula trata-se de salário nominal observado o limite imposto pelo Decreto 2.150/2006, que regulamentou o Art. 56 de Lei Complementar 007/2003.

CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – Fica assegurado o pagamento da gratificação de férias de 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – O SAAE fornecerá a todos os seus servidores, incluindo servidores de licença prêmio, no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, 22 (vinte e dois) auxílio alimentação por mês durante 12 (doze) meses, no valor de R\$36,00 (trinta e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor correspondente aos 22 (vinte e dois) tickets será depositado em espécie na data do pagamento dos salários dos empregados do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO TRANSPORTE EM PECÚNIA – O SAAE se compromete a creditar o valor correspondente ao vale-transporte ao servidor no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante o desconto de 2,5% (dois e meio por cento) do valor creditado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE – Fica assegurado o pagamento do auxílio mensal no montante de 20% (vinte por cento) do piso salarial do SAAE, para cada filho de servidor com filho menor de 08 (oito) anos, inclusive de pais separados, divorciados ou viúvos, que detenham a guarda de seus filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL – O SAAE pagará aos servidores, por cada filho excepcional, o auxílio mensal de 60%

(sessenta por cento) do piso salarial do SAAE, para os filhos nascidos desde a vinculação do servidor à Autarquia, até o desligamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL – O SAAE pagará, a título de auxílio funeral, ao dependente que tenha arcado com as despesas do funeral, indenizatório, no caso de falecimento do servidor, o auxílio de até um piso e ½ do salário referência. Em caso de falecimento dos pais ou dependentes, nos termos da legislação previdenciária, o servidor do SAAE receberá, a título de auxílio funeral, indenizatório, o correspondente a até um piso e meio do piso salarial do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR – O SAAE concederá nos meses de fevereiro ou março/2018, o benefício no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cada filho do servidor matriculado no 1.º e 2.º graus, entre 8 (oito) e 21 (vinte e um) anos, mediante comprovação de matrícula em instituição particular ou pública de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO – O SAAE se compromete a manter o pagamento de salário educação, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal 2.149/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE – O SAAE se compromete a continuar praticando a licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias a licença maternidade, excluindo a hipótese de justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABITAÇÃO – O SAAE se esforçará junto à Secretaria de Obras do Município, visando a desenvolver programas habitacionais voltados para os servidores, seguindo a política de habitação do governo, promovendo a inclusão destes em programas oficiais de financiamento de moradias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA – O SAAE firmará convênios com clínicas médicas e odontológicas particulares, em conformidade com o previsto na Lei 8.666/93, para atendimento de seus servidores e dependentes previdenciários, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde (ANS), na modalidade de Plano Básico com participação nos custos em 20% (vinte por cento) por parte dos servidores e 80% por parte da Autarquia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SAAE participará com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os custos odontológicos dos convênios celebrados entre a Empresa contratada e Seus servidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso dos dependen-

tes previdenciários dos servidores, o SAAE participará com o percentual de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS – O SAAE se compromete a criar programas de recuperação de empregados alcoólatras e dependentes químicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados através de um programa ora mencionado, terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação, viabilizando para que os mesmos sejam encaminhados para centros de recuperação ou reabilitação clínica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTECIPAÇÃO DE BENEFÍCIOS – O SAAE se obriga a adiantar o pagamento do salário integral do servidor que entrar em gozo do auxílio doença, inclusive nos casos de acidente de trabalho, até o efetivo recebimento do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o servidor obrigado a ressarcir ao SAAE o valor no ato de recebimento do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS – O SAAE se obriga a liberar 01 (um) representante sindical sem nenhum prejuízo na sua remuneração, vantagens ou direitos sempre que solicitado pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SAAE se compromete a liberar um empregado eleito para Diretor de Base do SINDAE sem nenhum prejuízo em suas vantagens, remunerações ou direitos, para desempenhar suas atividades de Diretor do Sindicato, viabilizando o exercício de suas funções junto à entidade de classe, na forma prevista no Estatuto do Servidor de n.º 007/2003 no seu Art. 113.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SAAE dará acesso de dirigentes sindicais a suas instalações para realização de reuniões com a direção e para tratar de assuntos pertinentes ao SAAE, mediante prévio aviso de 48 (quarenta e oito horas) horas por escrito, ressalvadas as necessidades especiais de urgência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO COLETIVA – O SAAE compromete-se, a partir da análise dos ambientes de trabalho, a iniciar os estudos para adotar medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES – O SAAE fornecerá gratuitamente durante o ano 4 (quatro) jogos de uniformes para os servidores que trabalham em valas e 3 (três) jogos para os demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados de operação e manutenção o SAAE fornecerá capas de proteção individual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O uso de fardamento pelos funcionários é obrigatório, bem como os equipamentos de proteção fornecidos pela Autarquia, conforme estabelecido mediante portaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PROMOÇÕES – O SAAE se obriga a promover seus servidores com base nos critérios previstos no Plano de Cargos e Salários vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMISSÃO PARITÁRIA – O SAAE se compromete a implantar a Comissão Paritária de 08 (oito) membros sendo 04 (quatro) representantes escolhidos pelos servidores em assembleia e 04 (quatro) indicados pelo SAAE, para análise das questões que dizem respeito aos interesses dos trabalhadores, inclusive com a participação de dirigente sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – EXAMES PREVENTIVOS – O SAAE se obriga, anualmente, a custear e submeter semestralmente seus servidores que trabalhem em condições insalubres e perigosas, ao exame clínico geral, aos exames especiais previstos na NR-07, anexo II, ou outros que a critério médico, se façam necessários após a determinação por laudo pericial e a cada 02 (dois) anos, aos restantes dos seus servidores, conforme regulamentação através de Portaria expedida pela Direção Geral da Autarquia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SAAE se compromete a manter o NAS – Núcleo de Assistência Social para acompanhar os servidores de sua área de atuação social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CIPA – O SAAE se compromete a apoiar a CIPA, tendo participação de comissão eleita dentro do corpo funcional em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO – O SAAE enviará ao sindicato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cópia da comunicação de acidente de trabalho CAT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ACIDENTE DE TRABALHO / READAPTAÇÃO FUNCIONAL – Os servidores que sofrerem redução de capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho, farão jus à readaptação profissional, acompanhado pelo SAAE junto ao INSS, com aproveitamento em seus quadros em função compatível com a sua capacitação, desde que orientado devidamente pelo referido Instituto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DO ACIDENTADO – Os servidores que sofrerem aciden-

tes de trabalho terão a garantia de empregos e salários até 01 (um) ano após a alta do benefício previdenciário, e sua progressão funcional garantida, na forma da Lei Complementar Municipal 007/03, Art. 125 – Inciso VIII.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO – O SAAE manterá a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para os empregados em regime administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados que laboram no turno de 12 x 48 terão direito ao lanche, quando a jornada for noturna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DIA DE FOLGA – O SAAE concederá mensalmente a todos os empregados que trabalham em regime administrativo, 01 (um) dia de folga. Esse dia de folga será negociado com chefe imediato, que será acertado 3 (três) dias antes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO/INTERINIDADE – Em conformidade com o parágrafo 2.º do Art. 47 da Lei Complementar 007103, o servidor substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, desde que igual ou superior a 30 (trinta) dias, conforme Estatuto do Município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PAGAMENTO / DIA – O SAAE pagará os salários de seus (suas) servidores todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- DESCONTOS DE MENSALIDADES – O SAAE descontará a mensalidade dos servidores associados ao SINDAE, e remeterá o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, enviando a relação de associados ao SINDAE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – O SAAE se obriga a descontar em favor do sindicato 1,5 % (um e meio por cento) do sa-

lário base dos empregados, em uma única parcela no mês subsequente à assinatura do presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores que se opuserem ao desconto da contribuição assistencial terão o prazo de 05 (cinco) dias, após o fechamento do acordo, para manifestar sua desautorização perante o setor competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VIGÊNCIA/DATA BASE/REVISÃO – O presente acordo vigorará de 01.05.19 a 31.04.2021.

SUGESTÕES/ALTERAÇÕES DE PROPOSTAS

FORTALEÇA
SUA ENTIDADE
FILIE-SE AO
SINDICATO

Gotad'água

EXPEDIENTE

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia (Sindae), filiado à FNU/CUT;
Responsabilidade: Diretoria Executiva;
Editor: José Sinval Soares;
Comp. e Impressão: Gráfica do Sindae;
Tiragem: 600 exemplares;
Endereço: Rua General Labatut, nº 65, Barris. Salvador – Bahia
CEP: 40070-100; Tel.: (71) 3111-1700
Email: sindae@sindae-ba.org.br



siga-nos:  /sindaeba  /sindaeba  @sindaebahia  /user/sindaeba